



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 636 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REVOGA A LEI QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXTINGUE O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Rio Doce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO DOCE – SMSARD.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - coordenar ações de promoção e prevenção da saúde que trata a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - elaborar normas técnicas, que regulem as ações a que se refere o inciso I;
- III - fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei por meio de seus órgãos competentes, que, para tanto, exercerão o poder de política sanitária;
- IV - participar da formulação da política e da execução das vigilâncias ambiental e saneamento básico;
- V - elaborar e atualizar o respectivo plano municipal de saúde;
- VI – organizar e coordenar o sistema de informação de vigilância à saúde;
- VII – acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- VIII – garantir a participação da comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, por meio do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – garantir à população acesso às informações de interesse da saúde;
- X – definir instâncias e os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e dos serviços de saúde;
- XI – na compra de produtos e serviços de saúde, considerar padrões de qualidade dos produtos, equipamentos e serviços;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

XII – planejar e organizar os serviços de atenção e vigilância à saúde individual e coletiva, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XIII - promover a integração com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

XIV - promover, sistemática e periodicamente, estudos e pesquisas relativas à saúde pública;

XV - avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;

XVI - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 601 de 29 de maio 2013, os seguintes cargos:

- 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei nº 623 de 20/12/13 para o exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

02.050510.122.0129.20643.1.90.11.00

Art. 5º A partir da vigência da presente Lei fica revogada a Lei que criou o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências e extinto o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 15 de abril de 2014.

WILSON TEIXEIRAGONÇALVES FILHO

PREFEITOMUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO I

A secretaria municipal de Saúde é representada pela figura do Secretário Municipal de Saúde, é o gestor das políticas de saúde na esfera municipal. Quando ocorreu a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Constituição de 1988, e sua regulamentação pelas Normas Operacionais Básicas - NOBs e Normas Operacionais de Assistência em Saúde - NOAS, de acordo com os princípios organizacionais da esfera SUS, que está relacionado a hierarquia do sistema de saúde pública, cujo modelo preconiza a existência de um gestor em cada instância do poder público, ou seja, uma figura responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento e toda a gestão inter-setorial, inter-pessoal e multi-profissional da rede de saúde do município. O gestor também é responsável por fazer cumprir todos os princípios do SUS.

Segundo o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), são atribuições do gestor municipal de saúde:

- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando o SUS no âmbito municipal;
- Viabilizar o desenvolvimento de ações de Saúde através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas;
- Participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais;

As competências e responsabilidades de cada município variam de acordo com os compromissos assumidos.